



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº 721/94

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, fundos e fundações instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a receita em R\$ 24.093.000,00 (vinte e quatro milhões e noventa e três mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com seguinte desdobramento:

**1. - RECEITA DO TESOURO**

**1.1 - RECEITAS CORRENTES**

- RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	860.000,00	
- RECEITA PATRIMONIAL	R\$	37.000,00	
- TRANSF. CORRENTES	R\$	17.078.000,00	
- OUTRAS REC. CORRENTES	R\$	<u>99.000,00</u>	R\$ 18.074.000,00

**1.2 - RECEITAS DE CAPITAL**

- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	400.000,00	
- ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	6.000,00	
- TRANSF. DE CAPITAL	R\$	3.020.000,00	R\$ 3.426.000,00

SUB TOTAL

R\$ 21.500.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>2.</b>	<b>- RECEITAS DOS FUNDOS E FUNDAÇÕES</b> (exclusive transferência do tesouro)	
<b>2.1</b>	- RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.424.000,00
<b>2.2</b>	- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ <u>169.000,00</u>
	SUB TOTAL	R\$ 2.593.000,00
	TOTAL DA RECEITA	R\$ 24.093.000,00

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I</b>	<b>- PODER LEGISLATIVO</b>	R\$ 1.720.000,00
0100	- CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.720.000,00
<b>II</b>	<b>- PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 19.780.000,00
0200	- GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.417.000,00
0300	- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	R\$ 129.000,00
0400	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.420.500,00
0500	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	R\$ 2.359.500,00
0600	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 4.786.000,00
0700	- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 735.000,00
0800	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$ 5.501.000,00
0900	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	R\$ 2.432.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOIRO	R\$ <u>21.500.000,00</u>
DESPESA A CONTA DE REC. PRÓPRIOS DOS FUN DOS E FUNDAÇÕES	R\$ <u>2.593.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	R\$ <u>24.093.000,00</u>

**Art. 4º.** Os fundos e fundações instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da Legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Os orçamentos próprios de que trata este artigo não poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser submetido à apreciação da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

**§ 1º.** Os remanejamentos de dotações referente a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, se não computados para o limite fixado no caput deste artigo.

**§ 2º.** É vedado e será computado para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

**Art. 6º.** Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade, mediante autorização legislativa.

**Parágrafo único.** As redistribuições de recursos da autorização contida no artigo 6º - bem como o remanejamento entre rubricas de despesa dentro da mesma unidade or-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

çamentária contida no artigo 7º não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

**Art. 7º.** É vedado ao Poder Executivo realizar remanejamento entre rúbrica de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, destinados a atender as insuficiências de saldos nelas apresentadas através de decreto, devendo quadro de detalhamento da despesa quando previamente ser submetido ao Legislativo.

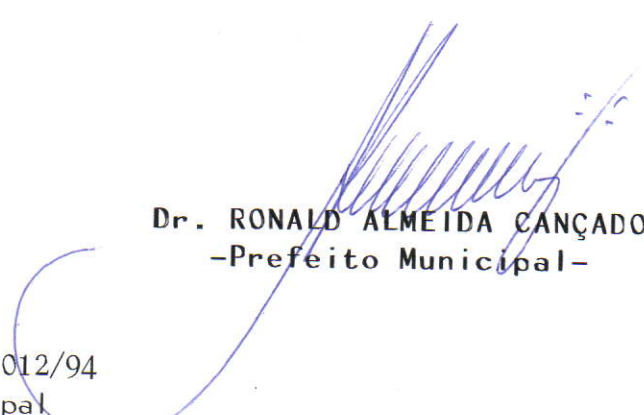
**Art. 8º.** Durante a execução Orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Parágrafo Único.** Para realizar operações de créditos por antecipação de receita, deverá o Executivo Municipal solicitar autorização Legislativa apresentando quadro de detalhamento das receitas.


**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a correção do orçamento geral do Município a partir de 01 de julho de 1995 utilizando-se o índice correspondente a variação do IGP - DI da fundação Getúlio Vargas - FGV/RJ, ou outro índice oficial, no caso de extinção deste.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 1994.

  
Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO  
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 012/94  
Autor: Executivo Municipal

**Publicado no jornal**  
*Diário do*  
**de Interior, sob n.º 951**  
**de 13/01/1989**  
  
**(a) Responsável**